USO IIILEMO CPFL CPFL ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento: Contestação Administrativa do FAP

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 3 DEFINIÇÕES
- 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
- **5 RESPONSABILIDADES**
- 6 REGRAS BÁSICAS
- 7 CONTROLE DE REGISTRO
- 8 REGISTRO DE ALTERAÇÕES
- 9 ANEXOS

1. OBJETIVO

Definir o fluxo para a conferência dos índices de Fator Acidentário de Prevenção - FAP para as Distribuidoras do Grupo CPFL Energia e seus objetivos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma é aplicável à CPFL Energia e a todas as suas controladas diretas e/ou indiretas ("Grupo CPFL") excetuadas as empresas com modelo de gestão e governança próprio.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Fator Acidentário de Prevenção - FAP:

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

A Alíquota variável entre 0,5 e 2 pontos do FAP é definida conforme os desempenhos dos estabelecimentos dentro de suas respectivas atividades econômicas (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), consideradas resultantes dos índices de frequência, gravidade e custo de acidentes de trabalho. A variação do FAP é anual, sendo calculado sempre

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1 I	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	1 de 9

CPFL ENERGIA

Tipo de Documento:

Procedimento

o Interno CPFL Área de Aplicação:

Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento:

Contestação Administrativa do FAP

sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social e comparados com outras empresas do mesmo ramo de atividade econômica. Da multiplicação de FAP e RAT (Riscos ambientais do trabalho), chega-se à alíquota que incide sobre a folha de pagamento da empresa, que é denominada GILL-RAT (Grau de incidência da Incapacidade laborativa), a qual é destinada ao custeio dos benefícios devidos aos trabalhadores que sofreram acidentes e/ou doenças ocupacionais.

3.2 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT:

Fixado segundo decreto Nº 3048/99. Segundo grau de risco de acidentes na atividade desenvolvida – leve, médio, grave -, em virtude do qual fica estabelecido um percentual de 1%, 2% ou 3%, respectivamente.

3.3 Código de benefícios previdenciários:

3.3.1. Código B91 - Auxílio Por Incapacidade Temporária Acidentária

Benefício concedido pela Previdência Social aos segurados que sofreram acidentes de trabalho - ou a ele equiparados – com incapacidade para o trabalho por um período superior a 15 dias.

3.2.2. Código B92 – Aposentadoria por incapacidade

Benefício concedido pelo INSS aos segurados que sofreram acidentes de trabalho - ou a ele equiparados – que resultou em incapacidade permanente para o exercício de atividade remunerada e sem perspectiva de retorno as atividades.

3.3.3. Código B93 – Pensão por morte acidente do trabalho

Benefício concedido pelo INSS aos dependentes legais dos segurados falecidos em decorrência de acidente de trajeto ou a ele equiparados.

3.3.4. Código B94 – Auxílio- acidente do trabalho

Benefício concedido pelo INSS a título de indenização, ao segurado empregado, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza ou acidente de trabalho, resultar em sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, sendo pago até a concessão da aposentadoria.

3.3.5. Código B31 – Auxílio por incapacidade temporária previdenciária

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	2 de 9

CPFL ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento: Contestação Administrativa do FAP

Auxílio-doença previdenciário, devido a doença ou lesão sem nexo causal com o trabalho, onde o segurado não tem estabilidade e direito ao recolhimento do FGTS.

3.3.6. Código B32 – Aposentadoria Por Incapacidade Permanente Previdenciária

Benefício devido ao segurado que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar incapaz para o trabalho, de forma total e permanente.

3.3.7. Código B36 – Auxílio-Acidente Previdenciário (de qualquer natureza)

Benefício de caráter indenizatório para o segurado que obteve alguma sequela de lesões decorrentes de qualquer natureza a qual acarretou uma incapacidade parcial ou permanente para exercer a atividade laboral.

3.4 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

A Comunicação de acidente de trabalho – CAT é um documento de emissão obrigatória para todas as ocorrências de acidente relacionado ao trabalho. Deve ser feita até um dia útil após a ocorrência do acidente de trabalho ou do diagnóstico de doença ocupacional e imediatamente em caso de óbito.

3.5 Rotatividade

É o índice de turnover, ou seja, a soma dos funcionários admitidos, os desligados divididos por dois e o resultado novamente dividido pelo número total de funcionários da empresa.

3.6 Massa salarial

É a soma dos valores pagos mensalmente aos colaboradores a título de salário.

3.7 Vínculos

É o número de funcionários vinculados ao CNPJ do estabelecimento.

3.8 Sistema Único de Benefícios - SUB

O Sistema Único de benefícios – SUB é uma base de dados onde estão registrados todos os benefícios concedidos pelo INSS.

3.9 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1 I	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	3 de 9



Tipo de Documento:

Procedimento

Área de Aplicação:

Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento:

Contestação Administrativa do FAP

A Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, é uma guia utilizada para o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para disponibilizar à Previdência Social informações relativas aos segurados. Atualmente este sistema está em transição para o e-Social, onde esses dados serão todos agrupados.

3.10 Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP

Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP é a aplicação da presunção epidemiológica relacionada a atividade econômica para concessão de um benefício e espécie acidentária. É a associação (correlação) entre o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), na parte inserida pelo Decreto no 6.042/2007, na lista "C" do anexo II do Decreto no 3.048/1999 (alterado pelo Decreto 6.957/2009). Não caberá aplicação de multa, por não emissão de CAT, quando o enquadramento decorrer de aplicação do NTEP, conforme disposto no § 5°, art. 22 da Lei no 8.213/91, redação dada pela Lei no 11.430/06.

Neste caso, a empresa poderá requerer ao INSS, até 15 dias após a data para a entrega do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GPFIP), a não aplicação deste nexo, ao caso concreto, quando dispuser de dados e informações que demonstrem que os agravos não possuem nexo técnico com o trabalho exercido pelo trabalhador, sob pena de não-conhecimento da alegação em instância administrativa, caso não protocolize o requerimento tempestivamente.

Caracterizada a impossibilidade de atendimento ao disposto anteriormente, motivada pelo nãoconhecimento tempestivo da informação do diagnóstico do agravo, o requerimento poderá ser apresentado no prazo de 15 dias da data prevista para entrega da GFIP do mês de competência da realização da perícia que estabeleceu o nexo entre trabalho e agravo.

3.11 Nexo profissional ou do trabalho

É presunção de que a atividade laboral deu causa ao adoecimento, ocasionando a concessão de benefício em espécie acidentária através de associações entre patologias e exposições constantes das listas A e B do anexo II do Decreto no 3.048, de 1999.

Nesta situação, a empresa poderá interpor recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) até 30 dias após a data em que tomar conhecimento da concessão do benefício em espécie acidentária por este tipo de nexo, quando dispuser de dados e informações que

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	4 de 9

Tipo de Documento
Uso Interno CPFL Área de Aplicação:

Título do Documento
ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

Area de Aplicação: Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento: Contestação Administrativa do FAP

demonstrem que os agravos não possuem nexo técnico com o trabalho exercido pelo trabalhador.

3.12 Nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexo técnico individual

Decorrente de acidentes de trabalho típicos ou de trajeto, bem como de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele relacionado diretamente, nos termos do § 20 do art. 20 da Lei no 8.213/91.

Nesta situação, a empresa poderá interpor recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) até 30 dias após a data em que tomar conhecimento da concessão do benefício em espécie acidentária por este tipo de nexo, quando dispuser de dados e informações que demonstrem que os agravos não possuem nexo técnico com o trabalho exercido pelo trabalhador.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto de Lei nº 8.213 de 1991
- Decreto no 3.048 de 1999
- Lei nº 10.666 de 2003
- Lei no 11.430/06
- Decreto Nº 10.410, de 30 de junho de 2020
- https://www.gov.br/previdencia/pt-br
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10410.htm

5 RESPONSABILIDADES

5.1. Medicina do Trabalho - PGS

Realizar a análise e contestação dos benefícios previdenciários convertido B31 para B91.

Analisar os valores do FAP publicados e divergências relacionadas a benefícios contestados e CATs não relacionadas.

5.2. Segurança do Trabalho - PGS

Fornecer dados referentes a CAT do ano vigente em avaliação.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	5 de 9

Tipo de Documento
Uso Interno CPFL Área de Aplicação:

Título do Documento
ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

^{Area de Aplicação:} Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento:

Contestação Administrativa do FAP

6 REGRAS BÁSICAS

6.1 Divulgação do FAP

O Fator Acidentário de Prevenção é disponibilizado todo ano no mês de outubro e as empresas podem fazer as possíveis contestações contra a inclusão no FAP no mês de novembro.

Os dados referentes a cada empresa podem ser acessados no Portal FAPWEB.

Os dados apresentados referem-se aos dois anos anteriores ao ano de divulgação do FAP.

Exemplo: ano de vigência do FAP 2023, liberado para consulta em outubro de 2022, usa os dados referentes aos benefícios B91, B92, B93 e B94, os dados de massa salarial, número de vínculos, etc. são referentes aos anos de 2020 e 2021.

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2019 e vigente para o ano de 2020, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Economia - ME, no dia 30 de setembro de 2019, podendo acessados sítios da Previdência ser nos (http://www.previdencia.gov.br) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (www.receita.economia.gov.br).

6.2 Acesso e Consulta

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha e certificado digital tendo como base o CNPJ da instituição.

6.3 Contestação

O FAP atribuído aos estabelecimentos (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ completo) pelo Ministério da Economia poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social da Secretaria de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado no sistema FAPWEB.

A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP que serão contestados deverão ser devidamente identificados, conforme abaixo:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1 I	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	6 de 9



Tipo de Documento: Procedimento

Area de Aplicação: Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento: Contestação Administrativa do FAP

- Comunicação de Acidentes do Trabalho CAT seleção das CATs relacionadas para contestação.
- Benefícios B91- seleção dos benefícios relacionados para contestação
- Definição de responsáveis pela contestação com prazos definidos para o mesmo (enviar por e-mail próprio e em cópia para o profissional responsável a depender da empresa pertencente)
- No campo E-MAIL RESPONSÁVEL: deverá ser criado e-mail próprio para acesso da verificação do andamento da contestação, visto que o uso de e-mail pessoal (ex.: joãodasilva@cpfl.com.br) poderá ocorrer a demissão do funcionário desse e-mail e consequente perda da possibilidade de acompanhamento das contestações.

7 CONTROLE DE REGISTRO

Identificação do Registro	Coleta	Ordenação	Arquivamento	Armazena- mento	Manutenção	Disposi ção
Carta de concessão do benefício	Restrito a área médica	Cronológica	Colaborador/ data	Prontuário médico	20 anos após desligamento	Arquivo inativo
Kit afastamento	Restrito a área médica	Cronológica	Colaborador/ data	Prontuário médico	20 anos após desligamento	Arquivo inativo
Contestação B91	Restrito a área médica	Cronológica	Colaborador/ data	Prontuário médico	20 anos após desligamento	Arquivo inativo
CAT	Restrito a área médica	Cronológica	Colaborador/ data	Prontuário médico	20 anos após desligamento	Arquivo inativo

9 REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1	06/01/2020	 3.1 Melhor detalhamento da definição de Fator Acidentário de Prevenção – FAP). 3.2 Inclusão do item. 3.3.4 Melhor detalhamento da definição do código B94. 3.3.6 Inclusão da definição do código B32 3.3.7 Inclusão da definição do código B36.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	7 de 9



Tipo de Documento: Procedimento

Area de Aplicação: Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento: Contestação Administrativa do FAP

3.10, 3.11 e 3.12 Inclusão de orientações
quanto ao prazo de recursos pela empresa para
contestação de nexos junto ao INSS.
10 Revisão dos anexos.

10 ANEXOS

Anexo 1 - Manual de Orientação da Nova Aplicação FAPWEB

Acesse o manual no link a seguir:

MANUAL_DE_ACESSO_AO_NOVO_FAP_atualizado_em_05_12_2022.pdf (www.gov.br)



Capa do Manual de Orientação da Nova Aplicação FAPWEB

Anexo 2 - Sistema FAPWEB

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
18241	Instrução	1.1	Marcos Victor Lopes	04/04/2023	8 de 9



Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Segurança e Saúde do Trabalho

Título do Documento: Contestação Administrativa do FAP

Acesse o Sistema FAPWEB no link a seguir: FAP (dataprev.gov.br)



Tela inicial de acesso ao FAPWEB

Anexo 3 – Fluxo de contestação administrativa do FAP



N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:18241Instrução1.1Marcos Victor Lopes04/04/20239 de 9